



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1333

www.albertina.mg.gov.br - CNPJ 17.912.015/0001-29

LEI COMPLEMENTAR Nº28, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre ajustes na situação previdenciária e fiscal do Município de Albertina e dá outras providências.

O povo do Município de Albertina aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Reconhece o Município de Albertina que nos termos do art. 2º da lei nº104, de 11 de outubro de 1972, os operários que integravam seu quadro de servidores a época foram inscritos no cadastro de contribuintes do Instituto Nacional de Previdência Social - INPS a partir de 1º de janeiro de 1973, porém, como o Município possuía outros empregados públicos, reconhece-se que estes também foram inscritos como contribuintes e contribuíram com o Instituto Nacional de Previdência Social - INPS, nos termos da mesma lei 104/1972.

§1º A situação descrita no **caput** é reconhecida até a data de 07 de outubro de 1990.

§2º Os servidores regidos pelo estatuto municipal a época, lei nº01, de 30 de setembro de 1963, eram inscritos como contribuintes do Instituto de Previdência do Servidor Público do Estado de Minas Gerais - IPSEMG, o que se reconhece em função das contribuições realizadas.

Art. 2º Reconhece o Município de Albertina que nos termos da lei nº350, de 08 de outubro de 1990, desta data até a data de 31 de agosto de 2010, os empregados públicos que lhe prestaram serviços estiveram vinculados ao Regime Único dos Servidores Municipais, o qual era o celetista, regido pelo Decreto-lei nº5.452, de 1º de maio de 1943, Consolidação das Leis do Trabalho, estando todos neste período cadastrados como contribuintes e vinculados ao Instituto Nacional de Previdência Social - INPS, que depois passou a ser o Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS.

Art. 3º Reconhece o Município de Albertina que até que este crie seu próprio Instituto de Seguridade Social do Servidor Público, consoante prescreve o §2º do art. 263 da lei complementar nº14, de 31 de agosto de 2010, todos os seus servidores estão cadastrados como contribuintes do Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS, e a ele se vinculam, devendo com este contribuir.

Art. 4º A lei complementar nº14, de 31 de agosto de 2010, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Albertina é o estatuto jurídico que rege a relação dos servidores com o Município, tanto do Poder Executivo quanto do Poder Legislativo, bem como de suas de suas Autarquias e Fundações Públicas, caso estas venham a ser criadas.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1333

www.albertina.mg.gov.br - CNPJ 17.912.015/0001-29

Art. 5º A partir de 1º de setembro de 2010, com o advento da lei complementar nº14, de 31 de agosto de 2010, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Albertina, o estatuto jurídico do Município é a lei complementar nº14/2010 e o regime de contribuição previdenciária de todos os seus servidores é o geral, vinculado ao Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 19 de outubro de 2012.

Noemi Simionatto Guinesi
Prefeita Municipal